

LEI Nº 13.754, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Cultura Cidadã e cria o Selo Amigo da Cultura Cidadã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cultura Cidadã, visando incentivar pessoas jurídicas e naturais a adotarem instituições culturais municipais, como bibliotecas, centros e casas culturais, museus e teatros.

Art. 2º Constituem objetivos da adoção das instituições culturais municipais:

I – a proteção e a otimização do seu acervo;

II – a introdução de novas tecnologias; e

III – a manutenção de suas instalações prediais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 2º desta Lei, o participante do Programa poderá contribuir:

I – financeiramente; ou

II – por meio da doação de materiais.

§ 1º O participante do Programa Cultura Cidadã poderá, a seu critério, adotar mais de 1 (uma) instituição cultural.

§ 2º No caso referido no inc. II do *caput* deste artigo, o material passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º Na entrada principal da instituição cultural adotada com base nesta Lei, será afixado cartaz contendo o nome do adotante e os seguintes dizeres: zela pela cultura de Porto Alegre.

Art. 5º Fica criado o Selo Amigo da Cultura Cidadã, que será conferido aos adotantes deste Programa.

§ 1º O Selo criado por este artigo será concedido pela administração municipal por meio do órgão competente e mediante solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova adoção.

§ 3º O detentor do Selo poderá usá-lo como lhe aprouver na promoção de sua empresa e de seus produtos.

Art. 6º O Executivo Municipal fixará, mediante regulamentação do Programa, os requisitos mínimos que a contribuição do participante deverá preencher para que este possa ser considerado adotante de cada instituição cultural municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.